



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.728 /

“LIBERA OS LOTES HIPOTECADOS EM GARANTIA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO PARQUE SAN CARLO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parágrafo 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 0013312-063/2009, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

Considerando que o Loteamento denominado Parque San Carlo, de propriedade de VICOL do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, localizado neste Município, obedeceu os projetos e especificações constantes dos processos administrativos PLA-02527/2003, PLA-01084-063/2004, PLA-01191-063/2004, PLA-01416-063/2004, PLA-02446-063/2004, PLA-02654-063/2004, PLA-00284-063/2005, PLA-00688-063/2005, PLA-00906/2005, PLA-01306/2005, PLA-01542/2005, PLA-1730/2005, PLA-2015/2005, PLA-2072/2005, PLA-01051/2006, PLA-01321/2006, PLA-01766/2006, 0013312-063/2009, 0036417-063/2009, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

Considerando o Ofício nº 581/2009-DP, datado de 04 de novembro de 2009, por meio do qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe definitivamente as obras de Rede de Distribuição de Água Tratada, Rede Coletora de Esgotos Sanitários e respectivos ramais;

Considerando o M.I. nº 224/09-SEPOP, datado de 30 de setembro de 2009, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, recebe definitivamente as obras de abertura de vias, galeria de águas pluviais, meio-fio, sarjetas, drenagem e pavimentação;

Considerando o Ofício nº 054/09 - DMA, datado de 18 de março de 2009, por meio do qual o Departamento de Meio Ambiente recebe definitivamente o plantio de arborização pública conforme projeto aprovado pelo mesmo;

Considerando o Termo de Entrega, Recebimento, Garantia de Bens e Instalações de Energia Elétrica nº. AJ-001/2009, celebrado entre o Departamento Municipal de Eletricidade e a empresa loteadora ajustando o recebimento e garantia de bens e instalações de energia elétrica;

Considerando a deliberação da Comissão nomeada pela Portaria nº 003/09 – SMP, contida na Ata da 1ª reunião, ocorrida em 19 de novembro de 2009, que atesta que uma vez promovida a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

vistoria in-loco, constatou-se que os serviços previstos no art. 30 da Seção VI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, foram concluídos de acordo com os projetos, especificações técnicas e cronograma de obras aprovados, permitindo o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento em caráter definitivo;

Considerando que, pelo disposto no Parágrafo 4º, art. 32, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, a liberação de lotes será vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura, de acordo com vistoria e liberações dos órgãos competentes;

DECRETA:


Art. 1º – Ficam liberados os lotes a seguir especificados, num total de 86 (oitenta e seis), hipotecados para garantia de conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Parque San Carlo, aprovado pelo Decreto nº. 8540, de 14 de agosto de 2006;

- QUADRA C: Lotes 49, 50, 51, 52, 53 e 54, num total de 06 (seis);
- QUADRA F: Lotes 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, num total de 10 (dez);
- QUADRA G: Lotes 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, num total de 10 (dez);
- QUADRA H: Lotes 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, num total de 17 (dezesete);
- QUADRA I: Lotes 114, 115, 116 e 117, num total de 04 (quatro);
- QUADRA K: Lotes 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148, num total de 19 (dezenove);
- QUADRA L: Lotes 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168, num total de 20 (vinte).

Art. 2º – O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CIBELE T. DE MELO BENJAMIN

Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3482, de 04 / 12 /2009.